Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Parecer 057/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinário nº 047 de 2022
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a se filiar e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu.

Em síntese, o Projeto de Lei em questão visa fortalecer o setor de turismo do Município de Chopinzinho, para tanto, faz-se necessário que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, venha a se associar a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná. Nota-se que o Município de Chopinzinho em virtude de sua Geo-localização e estrutura dispõe de uma pré-disposição privilegiada para o setor turístico.

Com a associação, os Munícipes interessados no projeto irão contar com assessoria especializada de gestão, articulação e mobilização de atores regionais na esfera pública e privada, cursos de especialização, estratégia, intermediação de documentação para inclusão no Mapa do Turismo Municipal, Estadual e Brasileiro, celebração de parcerias com organizações em todas as esferas, promoção de eventos, e demais outros benefícios inerentes a parceria criada.

Para tanto, há uma contrapartida firmada sob a base de cálculo da combinação de dois indicadores/ critérios, a capacidade de pagamento do Município e o contexto turístico, tendo para o Município de Chopinzinho um custo mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para se manter associado. Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, bem como que a pretensão atende aos critérios orçamentários necessários, estando acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, portanto, ser encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário para votação É o parecer.

Câmara Municipal, em 14 de outubro de 2022.

Osmar Checchi Presidente	Paulo Rosa Relator	Nereu Hengen Membro
Paulo Rosa Presidente	Lídia Posso Relator	Osmar Checchi Membro
Nereu Hengen Presidente	Saimon Miri Relator	Zico Membro